

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 585, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1º de outubro de 2001.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. João Magno

I-RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete a apreciação do Congresso Nacional o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1º de outubro de 2001”.

Na Exposição de Motivos assinada eletronicamente chanceler Celso Amorim, salienta-se que o acordo em pauta tem por objetivo fundamental “a prestação mútua de cooperação no domínio referido, nos diferentes níveis e modalidades, por meio de treinamento e intercâmbio de técnicos e especialistas; difusão e intercâmbio de informações e assistência técnica”.

Esclarece ainda a Exposição de Motivos que “a implementação das ações previstas no documento em questão será efetivada por meio de ajustes

complementares, fundamentados no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador , de 9 de fevereiro de 1982, com base nos projetos e atividades de cooperação técnica”.

O acordo em debate é bastante simples e contém apenas 07 parágrafos numerados.

O parágrafo 1 estipula que as Partes Contratantes comprometem-se, em regime de reciprocidade, com a prestação mútua de cooperação técnica na área de defesa civil, sobretudo por meio de:

- a) promoção de treinamento e intercâmbio de técnicos e especialistas nas áreas de gestão e prevenção de riscos e catástrofes naturais;
- b) realização de visitas de técnicos e especialistas a fim de promover o intercâmbio de experiências e difusão de informações;
- c) intercâmbio de informações e assistência técnica em matéria de sistemas de alerta;
- d) estabelecimento de fluxo permanente de informação, estudos, documentos e publicações para prevenção e apoio em casos de desastres;
- e) intercâmbio de materiais informativos e/ou elaboração de documentos conjuntos.

Nos parágrafos 2 e 3 estabelece-se que a implementação dos programas e projetos de cooperação será efetuada mediante ajustes complementares e que poderá contar com instituições do setor privado, além de instituições públicas e entidades internacionais.

Já o parágrafo 4 determina que os assuntos relativos à cooperação técnica no domínio da defesa civil serão coordenados, pelo lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do MRE, e, do lado equatoriano, pelo Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores (INECI).

Por sua vez, o parágrafo 5 estipula que, no que se refere à execução das atividades de cooperação, a Parte brasileira será representada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério de Integração Nacional e a Parte equatoriana pelo “Consejo de Seguridad Nacional-Dirección Nacional de Defensa Civil”.²

Por último, os parágrafos 6 e 7 dizem respeito à entrada em vigor, vigência e denúncia do presente Memorando, as quais seguem as regras costumeiras do Direito Internacional Público.

É o Relatório.

II-PARECER

Embora seja um dos dois países sul-americanos que não fazem fronteira com o nosso país, o Equador vem adensando as suas relações diplomáticas com o Brasil de forma crescente nos últimos anos.

No que relaciona ao intercâmbio comercial, o Brasil é, hoje, o quinto maior exportador para o Equador, sendo suplantado apenas pelos EUA, Colômbia, Venezuela e Chile.

No que tange aos aspectos político-diplomáticos, o Brasil, por ser coordenador dos Países Garantes do Protocolo do Rio de Janeiro, que colocou fim ao conflito de fronteira entre Peru e Equador, ganhou grande projeção naqueles países andinos.

Em virtude, em grande parte, de tal adensamento, o Brasil já tem vários acordos firmados com o Equador, entre os quais destacamos a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e a Evasão Fiscal, o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, o Acordo Básico de Cooperação Técnica e o Convênio Complementar de Cooperação Técnico-Científica na Área Nuclear.

Pois bem, o presente Memorando de Entendimento na Área de Defesa Civil, é mais um elemento concreto desse processo de adensamento das relações bilaterais Brasil-Equador.

Para aquele país andino, trata-se de ato internacional de grande valia. Com efeito, o Equador é regularmente submetido às provações causadas por desastres naturais de distinta origem.

Na chamada região do Oriente, que inclui a Amazônia equatoriana, ocorrem com freqüência inundações de monta, que isolam grandes áreas e causam significativo número de vítimas e desabrigados.

Na região central da Serra, há a ocorrência de sismos de intensidade variável e de erupções vulcânicas, que, é evidente, são potencialmente muito perigosos e demandam monitoramento constante.

Por último, na região da Costa e no Arquipélago das Galápagos, a predominância das correntes marítimas frias tende a provocar secas prolongadas, as quais demandam atenção diurna por parte das autoridades equatorianas.

Devido a esses motivos, o governo equatoriano vem buscando cooperação internacional para ampliar e melhorar o seu sistema de defesa civil.

Nesse sentido, acreditamos que a experiência da nossa Secretaria Nacional de Defesa Civil poderá ser de grande valia para o povo equatoriano. Afinal, a defesa civil brasileira, que começou a ser institucionalizada já no período da Segunda Guerra Mundial, atua em diversas áreas com eficácia bastante razoável, especialmente se levarmos em consideração as dimensões continentais do país e as atuais restrições orçamentárias.

Para o Brasil, o ato internacional em comento também é muito útil, pois aumentará o protagonismo brasileiro na Região Andina, de importância estratégica para a afirmação de nossos interesses na América do Sul. Saliente-se que muito breve deverá entrar em vigor o acordo de livre comércio entre o Mercosul e a Comunidade Andina (CAN).

Assim sendo, não vislumbramos quaisquer óbices jurídicos ou diplomáticos à aprovação do Memorando em debate.

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1º de outubro de 2001”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em

de 2004

**Deputado João Magno
Relator**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2004 (Mensagem nº 585, de 2003)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1º de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1º de outubro de 2001.

Parágrafo único: Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2004

**Deputado João Magno
Relator**